
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003311
INTERESSADO: Colégio Protágoras
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 595/2017

1. Histórico

O **Colégio Protágoras**, mantido pelo Colégio Protágoras Ltda EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 02.620.819/0001-87, localizado na Rua 25, N. 94, Setor Marista, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1248/2013, fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 07 e 121;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 08 e 214;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 09/10 e 216;
- ✓ Educacenso, fl. 11;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 12/13 e 124/125;
- ✓ SIMPLES, fls. 14/18;
- ✓ Certidões, fls. 19/24;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 25/26;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 27/52;
- ✓ Proposta Político Pedagógico, fls. 53/114;
- ✓ Projetos, fls. 115/120;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 122;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 123;
- ✓ Diplomas, fls. 126/162;
- ✓ Relação de Livros, fls. 163/213;
- ✓ Certificado do Corpo Bombeiros, fl. 216;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003311
INTERESSADO: Colégio Protágoras
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2017

-
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 217;
 - ✓ Contrato Social, fls. 218/224.

2. Análise

O Colégio Protágoras obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1248/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de quadra de esporte coberta, pátios, laboratórios, biblioteca, que conta com aproximadamente 832 livros, a relação de livros está anexada nas fls. 163/213.

Dados Estatísticos: foram 505 aprovados, 10 transferidos e 03 evadidos e reprovado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 32 professores 01 leciona disciplina diferente de sua licenciatura.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 41, inciso IX, que prevê a transferência compulsória e artigo 84, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003311
INTERESSADO: Colégio Protágoras
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2017

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Protágoras**, mantido pelo Colégio Protágoras Ltda EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 02.620.819/0001-87, localizado na Rua 25, N. 94, Setor Marista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003311
INTERESSADO: Colégio Protágoras
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2017

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98, lembrando que o Colégio é reincidente nesta prática, devendo regularizar o número de alunos por sala de aula até 31 de dezembro de 2017:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o Art. 84, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCOLO: 201700044003311**
INTERESSADO: Colégio Protágoras
ASSUNTO: Renovação**DE: 29/08/2017**

- ✓ **Adequar** o Art.41, inciso IX, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>599/2017</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator